



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 10:20 Hs.
PROTOCOLO nº 078/2017
Em 21 de 03 de 2017
Pel. D. J. L.
Funcionário

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 017 / 2017, DE 21 DE março DE 2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Município de Cascavel a firmar convênio de cooperação técnico-financeira com o Estado do Ceará, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, para proporcionar a continuidade das condições de operacionalidade das unidades integrantes do Sistema de Segurança Pública sediadas no Município de Cascavel e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresentado tende a regularizar os repasses financeiros, a título de escalas extra remuneradas, relacionadas ao exercício da atividade de segurança pública, a serem realizados por esta gestão para facilitar a manutenção e operacionalidade da Polícia Militar local, visando oferecer suporte para melhor desenvolvimento das Políticas Públicas de Segurança em nosso Município.

A Polícia Militar em atuação em nosso Município sempre necessitou do erário municipal para fomentar o melhor exercício de suas atribuições, razão pela qual é de suma importância o apoio dos nobres *edís* desta Casa Parlamentar à presente iniciativa.

Na certeza de estar cumprindo com nossas obrigações legais, aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em _____ de _____ de 2017.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

À
Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchoa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000



Av. Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo – Cascavel-CE
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 PABX: (85)3334-2840



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 10:20 Hs.
PROTOCOLONº 078/2017
Em 21/03/2017
Púb. 2 + 1 L
Funcionário



MUNICÍPIO DE CASCAVEL ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI N.º 017 /2017, DE 21 DE março DE 2017

Dispõe sobre convênio de cooperação técnico-financeira a ser firmado entre o Município de Cascavel e o Estado do Ceará, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, com interveniência da Polícia Militar deste Estado, no interesse de otimizar a continuidade das condições de operacionalidade das unidades integrantes do Sistema de Segurança Pública sediadas no Município de Cascavel, a partir do pagamento de Indenização de Reforço ao Serviço Operacional – IRSO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprova e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Cascavel autorizado a firmar convênio de cooperação técnico-financeira com o Estado do Ceará, nos termos da art. 2º. da Lei Estadual nº. 16.009/2016, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, com a interveniência da Polícia Militar, com a finalidade de proporcionar a continuidade das condições de operacionalidade das unidades integrantes do Sistema de Segurança Pública sediadas no Município de Cascavel.

Art. 2º. - O Município de Cascavel fica autorizado a repassar à entidade conveniada, por via do referido convênio e especialmente para aplicação em seu objeto, qual seja o pagamento referente ao exercício de atividades relacionadas à segurança pública deste Município, em regime de escala extra remunerada, denominada Indenização de Reforço ao Serviço Operacional – IRSO, fixada de acordo com os valores da tabela a que se refere o art. 217, § 4º, da Lei n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006, com limite de despesa total anual de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), condicionado à existência de disponibilidade de recursos orçamentários nas fontes financiadoras do referido instrumento.

Parágrafo único – o valor mensal a ser disponibilizado pelo conveniente, bem como as especificações orçamentárias por componente serão detalhadas por via do convênio celebrado.

Art. 3º - Os recursos destinados ao custeio do convênio a que se refere esta Lei serão oriundos de dotações orçamentárias próprias do Município de Cascavel, previstas no orçamento vigente.



Av. Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo – Cascavel-CE
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 PABX: (85)3334-2840

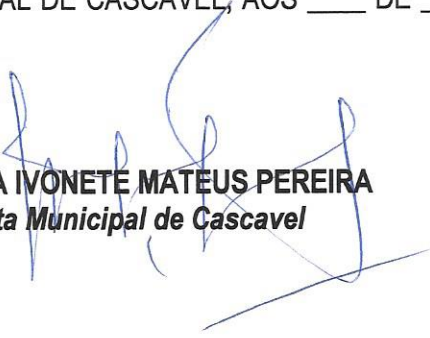


MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS ____ DE _____ DE
2017.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

